

## Medidas Cautelares – 4.º trimestre de 2023

ERS, 18 de março de 2024

**MCSA n.º 3/2023** - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito no Pátio das Fragatas, n.º 3 A, 1990-607 Parque das Nações – Lisboa, sob a exploração da Entidade *ENZIMA COLORIDA – ESTÉTICA AVANÇADA, UNIPESSOAL LDA.*, com o NIPC 516486349.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação comercial “*Lara Trindade – Estética Avançada*”, sito no Pátio das Fragatas, n.º 3 A, 1990-607 Parque das Nações – Lisboa, sob a exploração da Entidade *ENZIMA COLORIDA – ESTÉTICA AVANÇADA, UNIPESSOAL LDA.*, pessoa coletiva com o NIPC 516486349.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pelas interlocutoras na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que L.P.O.T. e A.F.M.A. realizavam (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/bula/ folheto informativo contem a indicação/ advertência de *uso exclusivo por médico*, incluindo a injeção destes produtos na pele e (ii) procediam à remoção de nevos por cauterização com jato de plasma.

Com efeito, L.P.O.T., titular do número de identificação fiscal (NIF) 275717XXX, A.F.M.A., titular do cartão de cidadão n.º 15606XXX 0ZY2, válido até 22/11/2023, não detinham as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde médicos e de medicina dentária.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, a 30 de março de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por L.P.O.T. e A.F.M.A. no Pátio das Fragatas, n.º 3 A, 1990-607 Parque das Nações – Lisboa.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, a publicidade disponível nas plataformas informáticas relativamente ao estabelecimento e a informação que consta do Sistema de Registo de Estabelecimento Regulados, concluiu-se que a Entidade registou o estabelecimento sob n.º 166596 e é detentor da licença de funcionamento n.º 22899/2023, para a tipologia de atividade de “Clínicas ou Consultórios Dentários”, para o estabelecimento sito no Pátio das Fragatas, n.º 3 A, 1990-607 Parque das Nações - Lisboa, tendo a médica dentista C.A.R. assumido a responsabilidade técnica do estabelecimento visado.

Constatando-se a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, foi determinada a sua extinção em 26 de outubro de 2023.

**Data da adoção da medida:** 30 de março de 2023

**Data da extinção:** 26 de outubro de 2023

[MCSA n.º 8/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua Paul Harris, 9A, 1600-251 Lisboa, sob a exploração da pessoa singular Camila Cândido da Silva, com o NIF 292152XXX.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao

estabelecimento com a denominação comercial “*Clínica Visage - Dra Camila Cândido - Harmonização facial*”, sito na Rua Paul Harris, 9A, 1600-251 Lisboa, sob a exploração da pessoa singular C.C.S, com o NIF 292152XXX.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pelas interlocutoras na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que C.C.S. realizava (i) procedimentos que requeriam o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/ bula/ folheto informativo contenha a indicação/ advertência de *uso exclusivo por médico*, (ii) procedimentos invasivos de injeção de produtos na pele e (iii) procedimentos de colheita de produtos biológicos (i.e. sangue) sem que, porém, estivesse habilitada ao exercício da profissão de médico.

Com efeito, C.C.S., titular do número de identificação fiscal (NIF) 292152XXX, cidadã brasileira, com o título de residência em Portugal n.º 5L968xxx não detinha as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde de medicina dentária.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, a 1 de junho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por C.C.S, na Rua Paul Harris, 9A, 1600-251 Lisboa.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, bem como a publicidade disponível nas plataformas informáticas relativamente ao estabelecimento, concluiu-se que a Entidade não apresentou prova adequada que permitisse concluir que os pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade se tinham alterado.

Nesse sentido, foi deliberado, em 12 de outubro de 2023, a emissão de uma ordem à pessoa singular C.C.S., NIF 292152XXX, no sentido desta dever encerrar definitivamente o estabelecimento prestador de cuidados de saúde, denominado “*Clínica Visage - Dra Camila Cândido - Harmonização facial*”, sito na Rua Paul Harris, 9A, 1600-251 Lisboa, por si explorado à data da ação de fiscalização realizada pela ERS e nesse sentido

abster-se de prestar serviços de saúde no predito estabelecimento, ou em qualquer outro, sem que seja garantida a prestação destes cuidados por profissionais de saúde com as habilitações e/ou qualificações profissionais legalmente exigidas para o efeito, designadamente, que se encontrem habilitados a efetuar (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/ bula/ folheto informativo contenha a indicação/ advertência de uso exclusivo por médico, (ii) procedimentos invasivos de injeção/ inserção de produtos na pele e (iii) procedimentos de colheita de produtos biológicos (i.e. sangue).

Nesta mesma data, e nos termos e para os efeitos do preceituado nas disposições conjugadas do artigo 23.º dos Estatutos da ERS e dos artigos 90.º e 93.º do CPA (ex vi do artigo 2.º, n.º 2, al. a) dos Estatutos da ERS), foi extinta a medida cautelar de suspensão de atividade, por um lado, por força da emissão da ordem acima indicada, que alcança, por si mesma e de modo definitivo, o efeito provisório pretendido com o decretamento da medida cautelar e, por outro lado, devido ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da ERS, sem que a Entidade C.C.S. tenha vindo ao procedimento cautelar comprovar que diligenciou pela supressão das ilegalidades e não conformidades que fundamentaram a aplicação da referida medida cautelar pela ERS.

**Data da adoção da medida:** 1 de junho de 2023

**Data da extinção:** 12 de outubro de 2023

[MCSA n.º 12/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua Alexandre Herculano, n.ºs 51/53, 8200-271 Albufeira, sob exploração da pessoa singular Olha Prasko, com o NIF 238 271 XXX.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação comercial “*Olga Prasko Estética Avançada - Aesthetics - Brows & Lashes*

*Concept*”, sito na Rua Alexandre Herculano, n.ºs 51/53, 8200-271 Albufeira, sob a exploração da pessoa singular Olha Prasko, com o NIF 238 271 XXX.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, resultou apurado que O.P. realizava (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/bula/folheto informativo contenha a indicação/ advertência de *uso exclusivo por médico* – aplicação de toxina botulínica, ácido hialurónico, multivitamínicos, produtos utilizados no *peeling* químico e na aplicação de fios tensores, (ii) procedimentos invasivos de injeção/inserção de produtos na pele – designadamente, aplicação de toxina botulínica, ácido hialurónico, multivitamínicos, e na aplicação de fios bioestimuladores, (iii) e procedia à remoção de nevus/sinais com recurso a equipamento laser sem que, porém, estivesse habilitada ao exercício da profissão de médico.

Com efeito, O.P, titular do cartão de cidadão n.º 31330xxx, com validade até 17/01/2030, não detinha as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 21 de junho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por O.P. na Rua Alexandre Herculano, n.ºs 51/53, 8200-271 Albufeira.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, a publicidade disponível nas plataformas informáticas relativamente ao estabelecimento, bem como a informação disponível no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados, concluiu-se que a Entidade registou o estabelecimento sob o n.º 167849 e possui licença de funcionamento n.º 23338/2023 para a tipologia de atividade de Clínicas ou Consultórios Médicos, identificando como diretor clínico e único colaborador da Entidade visada o Dr. M.S., médico sem especialidade, inscrito na Ordem dos Médicos com a cédula profissional n.º 63XXX.

Constatando-se a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, foi determinada a sua extinção em 3 de outubro de 2023.

**Data da adoção da medida:** 21 de junho de 2023

**Data da extinção:** 3 de outubro de 2023

**[MCSA n.º 15/2023](#)** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade prosseguida por profissional não habilitado, no estabelecimento sito na Rua das Rosas - Edifício da Bela Vista, n.º 29, 4760-636 Lousado, sob a exploração da pessoa singular S.R.S.M., com o NIF 246207XXX.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação “Revivus”, sito na Rua das Rosas - Edifício da Bela Vista, n.º 29, 4760-636 Lousado, sob a exploração da pessoa singular S.R.S.M., pessoa singular com o NIF 246207XXX.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que S.R.S.M. realizava procedimentos de fisioterapia, primordialmente no decurso de lesões desportivas (tais como tratamento de ruturas, estiramentos e entorses de tornozelo e joelho).

Com efeito, S.R.S.M., titular do cartão de cidadão n.º 14581XXX 7 ZX6, válido até 05/02/2024, não detinha as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde no âmbito da fisioterapia.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 6 de julho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da

atividade indevidamente prosseguida por S.R.S.M na Rua das Rosas - Edifício da Bela Vista, n.º 29, 4760-636 Lousado.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, bem como a publicidade disponível nas plataformas informáticas relativamente ao estabelecimento, concluiu-se que a Entidade cessou definitivamente a atividade desconforme que vinha prestando, verificando-se, desta forma, uma alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, pelo que foi determinada a sua extinção em 23 de novembro de 2023.

**Data da adoção da medida:** 6 de julho de 2023

**Data da extinção:** 23 de novembro de 2023

### **Contactos**

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)

<http://www.ers.pt>

### **Outras informações**

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

[\*\*Pedidos de informação online\*\*](#)

[\*\*Livro de Reclamações online\*\*](#)



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).